

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM
LADO O INSTITUTO DRAGÃO DO
MAR E, DO OUTRO, ASSOCIACAO
DE CINEMA ARTE CULTURA E
MEIO AMBIENTE ACACMA, NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 02.455.125/0001-31, com sede nesta capital à Rua Dragão do Mar, 81 – Praia de Iracema, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Presidenta, a Sra. **RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA**, brasileira, casada, antropóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 90002024239 – SSP/CE e CPF n.º 204.655.213-04, residente e domiciliada nesta capital à Rua Nunes Valente, 01988, Apto. 301, Bloco B, Fortaleza - CE, Bairro Aldeota, e do outro, **ASSOCIACAO DE CINEMA ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE ACACMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 38.344.378/0001-85, estabelecida à Rua Roque Pires, 194, Campo Velho, Quixadá - CE, neste ato representado por **EDVANDO TOMAZ DE LIMA**, pessoa física, brasileiro(a), portador(a) do RG Nº 2005015111182 – SSP/CE e do CPF nº 053.917.243-09, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização de apresentação teatral da artista Jany Heiry Pinto, com o espetáculo “Memórias”, com o projeto fazendo parte da convocatória de serviços artísticos da Casa de Saberes Cego Aderaldo – Edital AS – 2023/01, a ser realizado no dia 17 de março de 2023 na Casa de Saberes Cego Aderaldo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a executar o serviço ora contratado, assumindo a responsabilidade técnica exigida para tanto, bem como, ao término do trabalho, apresentar todos os documentos necessários para dar seguimento ao processo de pagamento.

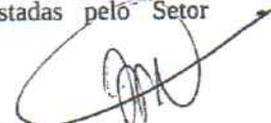
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser pago em parcela única em até 60 dias após a realização do serviço mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e recibo deduzindo-se ainda desse valor, os descontos cabíveis. O recurso para o pagamento do mencionado serviço está provisionado no plano de trabalho do Contrato de Gestão 2022, Meta 04, Atividade 4.1, sob a rubrica cachê artístico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos prestadores de serviços, bem como a do público em geral;
- b) Comunicar ao/à **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos ao/à **CONTRATADO(A)** de acordo com o informado na Cláusula Terceira, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constitui obrigação do(a) CONTRATADO(A):

- a) O CONTRATADO(A) compromete-se a realizar os serviços objeto deste contrato, conforme solicitação e orientação do CONTRATANTE;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do serviço;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão unilateral imotivada deste contrato por parte do CONTRATADO(A), excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior, o(a) CONTRATADO(A) ficará obrigado a ressarcir todas as despesas do CONTRATANTE em relação ao objeto desta avença, ficando, ainda, o(a) CONTRATADO(A) obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A interrupção das atividades, constantes na Cláusula Primeira, será motivo de automática suspensão do pagamento acordado, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
- b) O presente termo não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, uma vez que o mesmo não configura contrato de trabalho e nem objetiva o pagamento de salário;
- c) Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação do serviço. Na hipótese de ocorrer necessidade de prestação de outros serviços que não sejam abrangidos por esta avença, estes serão remunerados segundo as condições a serem estabelecidas de comum acordo, ficando a cargo do CONTRATANTE a remuneração de outros profissionais que não sejam a CONTRATADA;
- d) A prestação do serviço objeto deste instrumento é de caráter personalíssimo, não podendo, portanto, o CONTRATADO, delegar a outrem o cumprimento da mesma, exceto com a autorização expressa do CONTRATANTE;
- e) O CONTRATADO se responsabiliza por eventuais danos, de quaisquer espécies, causadas ao CONTRATANTE ou a terceiros, que tenham como causa a má prestação do(s) serviço(s) objeto desta avença, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- f) O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que está legalmente habilitado(a) para o exercício de suas funções, objeto desta avença;
- g) O CONTRATADO obriga-se a indenizar o CONTRATANTE por todos e qualquer dano, que direta ou indiretamente, ocorra por negligência, culpa ou dolo, na execução dos serviços, cuja apuração ficará a cargo de representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONTRATADO se responsabiliza por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos ou representantes que tenham como causa a má prestação dos serviços objeto desta avença, ou então a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência em sua prestação de serviço, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

- a) Caso o CONTRATADO incorra em culpa, e deixe de realizar a obrigação que versa este contrato, deverá reembolsar as quantias previamente recebidas, devendo se responsabilizar pelos danos causados;

- b) A ausência de culpa por parte do CONTRATADO, no descumprimento da obrigação exime este da obrigação de indenizar, porém, deve reembolsar ao contratante as quantias previamente recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VÍCIOS, DAS FALHAS E DAS PERDAS E DANOS

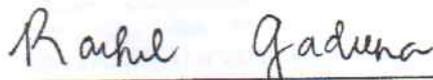
O CONTRATANTE poderá rescindir, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em casos de falhas ou vícios insanáveis dos serviços e procedimentos, ocasionados diretamente pela CONTRATADA, independente de perdas e danos a quer der causa, assumindo, a CONTRATADA, com os ônus que porventura recaiam sobre o CONTRATANTE que tenham como causa algum dano provocado por falha/vício da Prestação de Serviços, seja na montagem, desmontagem, no tempo estipulado para o serviço e depois dele, a qualquer tempo, assumindo a CONTRATADA, nestes casos, a defesa da CONTRATANTE em demandas judiciais, seja como Ré, *Litisconsorciada*, incluindo os casos de denúncia a *lide*, arcando com honorários advocatícios e as condenações que porventura possam recair sobre a CONTRATANTE em virtude das falhas/vícios da Prestação de Serviços ocasionados diretamente pela CONTRATADA. É de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer acidente de trabalho que ocorra em virtude do funcionamento, montagem e desmontagem do equipamento, bem como a responsabilidade por qualquer obrigação Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal de qualquer de seus prepostos ou de terceiros que forem realizar o serviço. Qualquer acidente que tenha como causa os equipamentos ou a Prestação de Serviço da CONTRATADA, que cause lesão, morte, incapacidade parcial ou permanente a qualquer pessoa, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, tendo em vista que assina este Instrumento e declara que os equipamentos e sua Prestação de Serviço estão de acordo com as Normas Técnicas e Legais vigentes e que oferecem plena segurança para serem utilizados nas condições em que se encontram, sendo o local acordado com condições técnicas suficientes para oferecer ampla segurança ao imóvel e a todas as pessoas, bem como disponibilizar profissionais qualificados para a Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

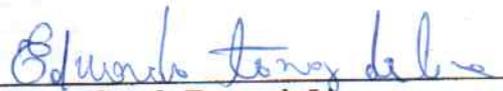
Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE, 06 de março de 2023.



Rachel Gadêlha
Diretora Presidenta
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR



Edvando Tomaz de Lima
Representante
ASSOCIACAO DE CINEMA ARTE CULTURA
E MEIO AMBIENTE ACACMA
CONTRATADO(A)

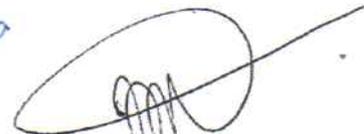
TESTEMUNHAS:

ISACTO MAR DEZIMA

Nome:
CPF: 08229623309

Carma Inacia de Souza Almeida

Nome:
CPF: 13831974349



Manuela Vieira Costa
Assessoria Jurídica
OAB-CE - 41.788
Instituto Dragão do Mar - IDM